

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

EMENDA MODIFICATIVA A LEI N.º 009 DE 28 DE ABRIL DE 2014

"Dá Nova Redação a Dispositivos da Lei n.º 009, de 28 de Abril de 2014, substituindo a palavra Barreirenses por Contribuintes".

ARTIGO 1º - O § 3.º, do artigo 3.º, da Lei n.º 009 de 28 de abril de 2014, ficará com a seguinte redação:

Art. 3.º - ...

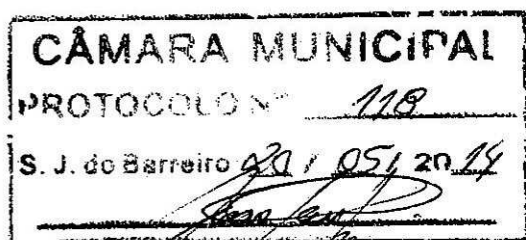
§ 3.º - A autorização outorgada não habilita o titular para o exercício da atividade durante os períodos previstos no Calendário de Festas Populares do Município, que observarão as normas específicas emanadas pela municipalidade, exceto, aqueles contribuintes que costumeiramente utilizam o espaço em torno da Praça Coronel Cunha Lara para o exercício de atividades informais e que possuam alvará de funcionamento antes da referida Lei.

ARTIGO 2º - O artigo 7.º, da Lei n.º 009 de 28 de abril de 2014, ficará com a seguinte redação:

Art. 7.º - As atividades informais referidas nesta Lei somente poderão ser exercidas com os seguintes equipamentos, exceto, para aqueles contribuintes que costumeiramente utilizam o espaço em torno da Praça Coronel Cunha Lara para o exercício de atividades informais e que possuam alvará de funcionamento antes da referida Lei, que poderão continuar utilizando os equipamentos que possuem:

ARTIGO 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

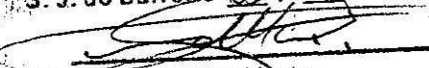
São José do Barreiro, 20 de maio de 2014.

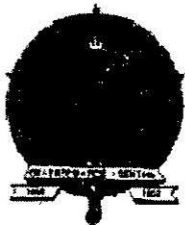



Júlio César dos Santos
Vereador

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 05/06/2014


Presidente
Wilton Gonçalves da Silva
(Timbu)
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A emenda modificativa à Lei aludida visa impedir entendimentos ambíguos e tendenciosos, que procuram encontrar azo para suposta arguição de inconstitucionalidade sobre argumentação de que haja restrição à população da cidade de São José do Barreiro para o acesso as atividades de comércio ambulante.

Referida emenda em seu teor evitou prejuízos aos moradores barreirenses e respectivas famílias, uma vez que são praticantes da atividade de ambulante no intento de aumentar ou dar suporte à renda familiar.

Isto posto, visando sempre o bem comum e o interesse público é que recomendo e requeiro que esta Emenda seja aprovada por unanimidade.

São José do Barreiro, 20 de maio de 2014.


JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Vereador